

4.2.2. Verificação da informação disponibilizada pelo estabelecimento

Os operadores de estabelecimentos SEVESO, de acordo com o seu nível de perigosidade, devem apresentar às entidades competentes e/ou disponibilizar no local do estabelecimento documentos e informação (documentação obrigatória), conforme descrito na Tabela 9.

Tabela 9 – Documentos e informação a apresentar e/ou disponibilizar pelo operador de um estabelecimento SEVESO.

Documentos a produzir pelo operador do estabelecimento SEVESO	Dever do operador de apresentar e/ou disponibilizar no local do estabelecimento	Estabelecimentos SEVESO	
		Nível Inferior de Perigosidade	Nível Superior de Perigosidade
Formulário para Avaliação da Compatibilidade de Localização e/ou medidas complementares (art. 5º e 6º)	Apresenta à APA/ECL;	X	X
Notificação e sua actualização (art. 7º e 8º)	Apresenta à APA/ECL; Disponibiliza à IGAOT	X	X
Política de Prevenção de Acidentes Graves envolvendo substâncias perigosas e sua revisão (art. 9º)	Disponibiliza à APA, ECL, IGAOT	X	X
Relatório de Segurança e Sistema de Gestão de Segurança, suas revisões e, quando aplicável, relatório para divulgação ⁽¹⁾ (art. 10º-15º)	Apresenta à APA/ECL; Disponibiliza à IGAOT NOTA: a APA procede à divulgação no seu <i>site</i> do relatório de segurança (integral ou parcial) ⁽¹⁾ e inventário das substâncias perigosas		X
Relatório anual de auditoria ao SGSPAG por verificador qualificado pela APA (art. 16º)	Apresenta à APA/ECL; Disponibiliza à IGAOT		X
Plano de Emergência Interno, suas actualizações/revisões e registos de simulacros (art. 17º e 18º)	Apresenta à APA, ANPC, ECL; Consulta e disponibiliza aos trabalhadores e subcontratados a longo prazo presentes no estabelecimento; Disponibiliza à IGAOT.		X
Informações necessárias à elaboração do Plano de Emergência Externo e sua actualização (art. 17º e 19º)	Apresenta à CM; Disponibiliza à IGAOT		X
Colaboração na elaboração e divulgação de informação sobre medidas de autoprotecção (art. 20º)	Colabora com a CM na elaboração e divulgação das medidas de autoprotecção		X

Documentos a produzir pelo operador do estabelecimento SEVESO	Dever do operador de apresentar e/ou disponibilizar no local do estabelecimento	Estabelecimentos SEVESO	
		Nível Inferior de Perigosidade	Nível Superior de Perigosidade
Informações necessárias em situações de “efeito dominó”, actualizações e comprovativo de entrega aos outros operadores (art. 21º)	Intercâmbio entre estabelecimentos notificados pela APA como abrangidos pelo “efeito dominó”; Apresenta comprovativo à APA; Divulga ao público; Disponibiliza à IGAOT	X (estabelecimentos notificados pela APA como abrangidos pelo “efeito dominó”)	X (estabelecimentos notificados pela APA como abrangidos pelo “efeito dominó”)
Documentação associada à ocorrência de um acidente grave (art. 22º e 23º)	Comunica à CM; Apresenta à APA, ECL; Disponibiliza à IGAOT	X	X

Legenda: CM – Câmara Municipal (Serviço Municipal de Protecção Civil); (*) O operador pode solicitar à APA a não divulgação de algumas partes do RS e do inventário, que indicará expressamente, por motivos de sigilo industrial, comercial ou relativo à vida privada, segurança pública ou defesa nacional. Mediante acordo com a APA, o operador fornecerá a esta entidade um relatório para divulgação que não contenha as matérias consideradas sob reserva de acesso (ponto 2 do Art. 15º do DL 254/2007)

Segundo o Relatório da Comissão sobre a aplicação da Directiva 96/82/CE nos Estados-Membros, no período 2003-2005, Portugal ainda tinha falhas significativas ao nível da implementação da Directiva SEVESO II, como se pode constatar pela tabela 10.

Tabela 10 – Implementação da Directiva Seveso II em Portugal e na União Europeia em 2005.

	Portugal		UE-25	
	Nº	%	Nº	%
Nº de estabelecimentos de NIP	74	-	-	-
Nº de estabelecimentos de NSP	57	-	3949	-
Estabelecimentos integrados em grupos de “efeito dominó”	8	14	456	12
Estabelecimentos de NSP que ainda não apresentaram RS	3	5	250	6
Estabelecimentos de NSP que ainda não apresentaram PEI	3	5	221	6
Estabelecimentos de NSP com PEE em 2005	21	37	2829	72
PEE com simulacros no período de 2003-2005	4	7	1151	29
Informação do público no período de 2003-2005	4	7	2837	72
Inspeccionados em 2005	17	30	2741	69
Não inspeccionados no período de 2003-2005	0	0	427	11

Fonte: Relatório da Comissão sobre a aplicação da Directiva 96/82/CE nos Estados-Membros, no período 2003-2005.

A verificação da conformidade da informação reportada e/ou disponibilizada pelo operador em cada um dos documentos anteriormente referidos deve centrar-se nos aspectos mais relevantes. Assim, sistematizam-se de seguida os principais aspectos a verificar e a metodologia de verificação da informação contida nos documentos anteriormente referidos.

A. AVALIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO (art. 5º e 6º)

Objectivo: Manter distâncias adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, e os elementos vulneráveis.

Os planos municipais de ordenamento do território devem fixar, segundo critérios de referência a definir em Portaria, as distâncias adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo DL 254/2007 e os elementos vulneráveis (zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis).

Nos termos do artigo 5º, o procedimento de licenciamento ou autorização de instalação, alteração, modificação ou ampliação dos estabelecimentos abrangidos pelo DL 254/2007, que não esteja sujeito a avaliação de impacte ambiental (AIA) nos termos legais em vigor, só pode iniciar-se após a emissão de parecer da APA que ateste da compatibilidade da localização.

Para tal, o operador deve submeter o pedido à APA, usando para o efeito o Formulário para Avaliação da Compatibilidade de Localização disponível no *site* da APA. No prazo de 30 dias a APA emitirá o seu parecer, incluindo ou não consulta pública.

Para os estabelecimentos sujeitos a AIA nos termos legais em vigor, a apreciação é efectuada neste âmbito, pelo que o respectivo Estudo de Risco deve considerar o facto de o estabelecimento vir a ser abrangido por este regime e integrar os elementos indicados no formulário.

Segundo o art. 6º do DL 254/2007, quando não for possível garantir a existência de distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos existentes e os elementos vulneráveis, o operador deve adoptar as medidas técnicas complementares definidas por portaria.

As obrigações do operador, ao nível da avaliação da compatibilidade de localização, devem ser verificadas tendo em consideração os seguintes aspectos:

- Os planos municipais de ordenamento do território referentes ao local do estabelecimento identificam as distâncias adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo DL 254/2007 e os elementos vulneráveis?
- As distâncias definidas foram respeitadas? Se não, o operador adoptou as medidas técnicas complementares necessárias?
- Existe algum procedimento de licenciamento ou autorização de instalação, alteração, modificação ou ampliação do estabelecimento posterior à entrada em vigor do DL 254/2007?
- Está/esteve sujeito a AIA nos termos legais em vigor?
- Se sim, foi efectuada neste âmbito uma apreciação do risco de acidente grave envolvendo substâncias perigosas, com integração dos elementos indicados no formulário?
- Se não, o operador apresentou o formulário para avaliação da compatibilidade de localização publicado pela APA no seu *site*?

- A informação constante no formulário inclui os elementos para avaliação de compatibilidade de localização apresentados em anexo ao formulário? A informação reflecte a realidade do estabelecimento?
- A APA emitiu parecer? O parecer foi favorável?

B. NOTIFICAÇÃO (art. 7º e 8º)

Objectivo: *Comunicação dos dados de caracterização do estabelecimento às entidades competentes e respectiva actualização.*

A Notificação deve ser apresentada à APA por todos os operadores abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, através da ECL, nas seguintes situações (art.7º):

- a) Previamente à construção de estabelecimento novo;
- b) Previamente à entrada em funcionamento de estabelecimento novo, em espaço já edificado mas anteriormente afecto a outro fim;
- c) Previamente à introdução de uma alteração, modificação ou ampliação de estabelecimento da qual decorra que o estabelecimento fica abrangido pelo DL 254/2007;
- d) No prazo de três meses a contar da data em que o estabelecimento passa a estar abrangido pelo DL 254/2007, quando tal não decorra da aplicação das alíneas anteriores mas de alteração da classificação de perigosidade das substâncias, nos termos da legislação aplicável.

A informação notificada é actualizada nas seguintes situações:

- a) Previamente à introdução de uma alteração substancial;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, sempre que exista alteração de qualquer dos elementos apresentados, no prazo de 10 dias a contar da data em que o operador tem conhecimento da alteração.

O encerramento definitivo da instalação é previamente comunicado pelo operador à APA e, no caso de estabelecimento de nível superior de perigosidade, também à ANPC.

No prazo de 15 dias a contar da data de recepção da notificação, a APA comunica ao operador, através da ECL, se a notificação compreende os elementos exigidos nos termos do n.º 1 do Art.7º. A APA pode solicitar directamente ao operador, uma única vez, a apresentação de elementos adicionais, suspendendo-se o prazo referido enquanto os mesmos não forem apresentados, dando da mesma, conhecimento à ECL.

A informação é solicitada segundo formulário próprio divulgado no portal da APA (“Formulário de Notificação” definido pela APA e disponibilizado no seu *site*), que inclui a informação definida no anexo II do DL 254/2007, e abrange obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Nome ou denominação social do operador e endereço completo do estabelecimento em causa;
- Sede social e endereço do operador;
- Nome e função do responsável do estabelecimento, caso não seja a pessoa referida na alínea a);

- Actividade exercida ou prevista no estabelecimento;
- Descrição da área circundante do estabelecimento, identificando, designadamente, os elementos susceptíveis de causar um acidente grave envolvendo substâncias perigosas ou de agravar as suas consequências.
- Informações que permitam identificar as substâncias perigosas e respectivas categorias, nomeadamente através das fichas de dados de segurança;
- Quantidade máxima susceptível de estar presente no estabelecimento, expressa em massa, e forma física das substâncias perigosas em causa.

As obrigações do operador ao nível da notificação, devem ser verificadas, tendo em consideração os seguintes aspectos:

- O operador elaborou a notificação de acordo com o formulário de notificação publicado pela APA (inclui pelo menos os elementos identificados no anexo II do DL 254/2007)?
- O operador apresentou a notificação à APA nos prazos definidos?
- A APA aceitou da notificação?
- O inventário (quantidades e natureza) das substâncias perigosas presentes no estabelecimento ou que possam estar presentes num dado momento, corresponde ao integrado na notificação apresentada à APA?

Nota: O inspector deve ter em conta as matérias-primas, produtos, subprodutos, resíduos ou produtos intermédios, assim como substâncias que se podem gerar como consequência da perda de controlo do processo.

- A descrição das actividades, instalações e processos tecnológicos incluída na notificação apresentada à APA representa a realidade do estabelecimento?

Nota: Este aspecto deve ser verificado ao nível da notificação no caso de estabelecimentos de nível inferior de perigosidade. O inspector deve seleccionar alguns aspectos da descrição incluída na notificação e efectua a sua verificação visual no local.

- A notificação foi actualizada previamente à introdução de uma alteração substancial? Houve alteração de qualquer dos elementos apresentados?
- Encontra-se previsto o encerramento definitivo da instalação? O encerramento definitivo da instalação foi previamente comunicado pelo operador à APA e, no caso de estabelecimento de nível superior de perigosidade, também à ANPC?

C. POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES ENVOLVENDO SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS (art. 9º)

Objectivo: Definir princípios de acção e linhas orientadoras que através de meios, estruturas e sistemas de gestão adequados, garantam um nível elevado de protecção do homem e do ambiente.

Qualquer estabelecimento abrangido pelo DL 254/2007 deve definir uma Política de Prevenção de Acidentes Graves (PPAG) envolvendo substâncias perigosas, tendo em consideração os princípios constantes do Anexo III do referido diploma.

A PPAG do estabelecimento deve constar de documento escrito e garantir um nível elevado de protecção do homem e do ambiente através de meios, estruturas e sistemas de gestão adequados. As exigências ao nível da PPAG e SGSPAG, inerentes aos estabelecimentos de nível inferior, são semelhantes às dos estabelecimentos de nível superior, embora proporcionais aos perigos de acidentes graves.

A PPAG do estabelecimento é elaborada no prazo previsto para a apresentação da notificação de acordo com os princípios orientadores constantes do anexo III do DL 254/2007, bem como com os documentos de orientação divulgados no *site* da APA. A PPAG do estabelecimento deve ser disponibilizada à APA, à IGAOT e à ECL sempre que estas entidades a solicitem.

A PPAG do estabelecimento é reexaminada e, se necessário, revista sempre que:

- a) Se introduza uma alteração substancial no estabelecimento;
- b) A informação disponibilizada pelos estabelecimentos de um grupo de “efeito dominó” assim o exija.

Os objectivos e princípios de acção gerais fixados pelo operador no documento da PPAG, previsto no artigo 9º, deverão ser proporcionais aos riscos de acidente grave envolvendo substâncias perigosas que o estabelecimento representa.

A PPAG já foi discutida no capítulo anterior. O inspector SEVESO pode consultar, no *site* da APA, o documento de apoio “Linhas de orientação para o desenvolvimento de uma Política de Prevenção de Acidentes Graves e de um Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves” (APA-GERA, Julho de 2007).

D. RELATÓRIO DE SEGURANÇA (arts.10º a 15º)

Objectivo: *Demonstrar que são postos em prática uma PPAG e um SGSPAG e que foram identificados os perigos de acidente e tomadas as medidas necessárias para os evitar e para limitar as suas consequências para o Homem e o ambiente.*

O Relatório de Segurança (RS) é solicitado para os operadores de estabelecimentos de nível superior de perigosidade e deve ser apresentado com a antecedência necessária para a análise e aceitação pela APA antes da:

- a) construção de estabelecimento novo;
- b) entrada em funcionamento de estabelecimento novo, em espaço já edificado mas anteriormente afecto a outro fim;

- c) introdução de uma alteração, modificação ou ampliação de estabelecimento da qual decorra que este passa a ser de nível superior de perigosidade.

O operador deve apresentar o RS no prazo de três meses a contar da data em que o estabelecimento passa a enquadrar-se no nível superior de perigosidade, quando tal não decorra da aplicação das alíneas anteriores mas de alteração da classificação de perigosidade das substâncias, nos termos da legislação aplicável.

O RS é apresentado pelo operador à APA através da ECL, a qual emite a sua decisão no prazo de 90 dias e dá conhecimento à ANPC, à IGAOT e à ECL.

Previamente à introdução de uma alteração substancial do estabelecimento, o operador deve reexaminar e, se necessário, alterar o RS e o SGSPAG (art.13º). Em caso de alteração do RS, o operador apresenta à APA, através da ECL, todos os elementos relativos a essa alteração, seguindo o procedimento anteriormente descrito com as necessárias adaptações.

O RS deve ser revisto e, se necessário, actualizado de 5 em 5 anos a contar da data da emissão do parecer favorável da APA (art.14º). A revisão do RS pode ainda ser necessária:

- a) Em qualquer momento, por iniciativa do operador ou a pedido da APA, sempre que novos factos o justifiquem ou para passar a ter em consideração novos conhecimentos técnicos relativos à segurança, resultantes designadamente da análise dos acidentes ou, tanto quanto possível, dos «quase acidentes», e a evolução dos conhecimentos no domínio da avaliação dos perigos;
- b) Sempre que a informação disponibilizada pelos estabelecimentos de um grupo de «efeito dominó» assim o exija.

O RS deve demonstrar/assegurar que:

- a) são postos em prática, em conformidade com os elementos referidos no anexo III do DL 254/2007, uma PPAG do estabelecimento e um SGSPAG para a sua aplicação;
- b) foram identificados os perigos de acidente grave envolvendo substâncias perigosas e tomadas as medidas necessárias para os evitar e para limitar as consequências desses acidentes para o homem e o ambiente;
- c) a concepção, a construção, a exploração e a manutenção de qualquer instalação, local de armazenagem, equipamento e infra-estrutura ligados ao seu funcionamento, que tenham uma relação com os perigos de acidente grave envolvendo substâncias perigosas no estabelecimento, são suficientemente seguros e fiáveis;
- d) foram elaborados PEI;
- e) foram apresentados à respectiva câmara municipal os elementos necessários à elaboração do PEE;
- f) foram remetidas às autoridades competentes, às entidades coordenadoras do licenciamento ou autorização da actividade e às câmaras municipais as informações que lhes permitem tomar decisões

sobre a implantação de novas actividades ou adaptações em torno de estabelecimentos existentes.

O RS pode ser integrado com outros estudos de segurança, os relatórios ou partes de relatórios elaborados no âmbito de outra legislação aplicável ao estabelecimento, desde que sejam respeitadas todas as exigências do DL 254/2007. Como tal o RS deve conter, pelo menos:

- a) A PPAG do estabelecimento;
 - b) A identificação das organizações relevantes envolvidas na sua elaboração;
 - c) Os elementos referidos no Anexo IV do DL 254/2007, bem como outros elementos tidos pelo operador como relevantes. O Anexo IV refere os seguintes elementos:
- Informações sobre o SGSPAG e sobre a organização do estabelecimento tendo em vista a prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas (elementos incluídos no Anexo III do DL 254/2007).
 - Apresentação da zona circundante do estabelecimento:
 - a) Descrição do local e da zona circundante, incluindo a sua localização geográfica, os dados meteorológicos, geológicos, hidrográficos e, se for caso disso, o seu historial;
 - b) Indicação das instalações e outras actividades do estabelecimento que possam apresentar um risco de acidente grave envolvendo substâncias perigosas;
 - c) Descrição das zonas susceptíveis de serem afectadas por um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.
 - Descrição da instalação:
 - a) Descrição das principais actividades e produtos das partes do estabelecimento que são importantes do ponto de vista da segurança, das fontes de risco de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas e das condições em que poderiam ocorrer tais acidentes, acompanhada de uma descrição das medidas preventivas previstas;
 - b) Descrição dos processos, nomeadamente do modo de funcionamento;
 - c) Descrição das substâncias perigosas:
 - 1) Inventário das substâncias perigosas, incluindo:
 - A identificação das substâncias perigosas: designação química, designação segundo a nomenclatura da IUPAC (União Internacional da Química Pura e Aplicada), número CAS (chemical abstracts service) ou número CE;
 - A quantidade em massa máxima da ou das substâncias presentes ou que possam estar presentes;
 - 2) Características físicas, químicas e toxicológicas e indicação dos perigos, tanto imediatos como diferidos, para o homem e para o ambiente;
 - 3) Comportamento físico ou químico em condições normais de utilização ou acidentais previsíveis.
 - Identificação e análise dos riscos de acidente e dos meios de prevenção:

- a) Descrição pormenorizada dos possíveis cenários de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, da sua probabilidade e condições de ocorrência, incluindo o resumo dos acontecimentos que possam contribuir para desencadear cada um dos cenários, cujas causas sejam de origem interna ou externa à instalação;
 - b) Avaliação da extensão e consequências de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas identificados, incluindo mapas, imagens ou, quando adequado, descrições equivalentes, mostrando as áreas susceptíveis de serem afectadas por tais acidentes com origem no estabelecimento;
 - c) Descrição dos parâmetros técnicos e equipamentos instalados para a segurança das instalações.
- Medidas de protecção e de intervenção para limitar as consequências de um acidente:
 - a) Descrição dos equipamentos instalados na instalação para limitar as consequências dos acidentes graves envolvendo substâncias perigosas;
 - b) Organização do sistema de alerta e de intervenção;
 - c) Descrição dos meios mobilizáveis internos ou externos;
 - d) Síntese dos elementos referidos nas alíneas a), b) e c) acima referidos, necessários à elaboração do plano de emergência interno previsto no artigo 17º e 18º do DL 254/2007.

Para a formulação e aplicação do SGSPAG elaborado pelo operador, devem ter-se em conta os elementos indicados no capítulo anterior.

Encontram-se disponíveis no *site* da APA documentos de apoio (por exemplo, o “Guia para a elaboração de um Relatório de Segurança” (em inglês) e a “Checklist – Relatório de Segurança”) que podem apoiar o inspector SEVESO, embora o RS seja validado e aprovado pela APA.

As obrigações do operador ao nível do RS devem ser verificadas, através de entrevistas, análise documental e observação visual, tendo em consideração os seguintes aspectos:

- O operador elaborou o RS de acordo com o solicitado? Solicitar o RS e actualizações efectuadas.
- Apresentou o RS à APA nos prazos definidos? A APA emitiu a aprovação do RS apresentado? Solicitar o registo da entrega do RS na APA e sua aprovação.
- A descrição das instalações constante no RS reflecte a situação do estabelecimento actual? Seleccionar determinados aspectos relativos à descrição das instalações realizada no RS e fazer uma verificação visual das mesmas. Podem ser consideradas:
 - operações que constituem cada processo e suas características;
 - substâncias perigosas envolvidas em cada processo e armazenamento, incluindo as intermédias e produtos;
 - depósitos de armazenamento de substâncias perigosas (volume, pressão, temperatura, válvulas de segurança, etc.);
 - cubas (tipo, capacidade, vias de evacuação, etc.);

- tubagens e condutas de fluidos (natureza do fluido, pressão, temperatura, isolamentos, etc.);
- serviços externos e sistemas de reserva (electricidade, águas, produção interna de energia, ar comprimido para instrumentação, etc.).
- As medidas de controlo previstas para reduzir os riscos de acidentes industriais graves e minimizar as suas consequências correspondem às descritas no RS? Seleccionar determinados aspectos relativos à descrição das medidas descritas no RS e fazer uma verificação visual das mesmas.
- A análise dos efeitos e consequências incluída no RS é representativa dos riscos do estabelecimento? Seleccionar alguns cenários de acidentes identificados no RS e verificar a veracidade dos dados utilizados no cálculo dos seus efeitos e consequências (ex. temperatura, pressão, caudal, composição da corrente do processo, etc.), mediante a consulta dos parâmetros de controlo do processo. Por outro lado, há que comprovar se no estabelecimento em inspecção existem perigos de acidentes graves que não tenham sido identificados no RS.
- Foi estabelecida a obrigatoriedade de revisão e, quando aplicável, actualização do RS?

E. AUDITORIA POR VERIFICADOR QUALIFICADO (art. 16º)

Objectivo: *Demonstrar a implementação da PPAG e SGSPAG, através de uma verificação independente e qualificada.*

Os operadores dos estabelecimentos de NSP apresentam à APA, até 31 de Março de cada ano, um relatório de auditoria relativa ao SGSPAG do estabelecimento.

A auditoria é obrigatoriamente realizada por verificador de SGSPAG de estabelecimentos de NSP (abreviadamente designado verificador SGSPAG) qualificados pela APA, nos termos e condições estabelecidos pela Portaria nº 966/2007, de 22 de Agosto. A APA publica no seu *site* a listagem dos verificadores SGSPAG.

O inspector deve solicitar o relatório de auditoria e evidências do seu envio para a APA. Deve verificar os seguintes aspectos:

- O verificador que assina o relatório é qualificado pela APA?
- O relatório e o procedimento de auditoria seguem as orientações publicadas/transmitidas pela APA?
- O Relatório de auditoria ao SGSPAG engloba os seguintes aspectos:
 - Identificação do operador e do estabelecimento;
 - Identificação do representante e respectiva função;
 - Locais auditados (pertinente quando, por exemplo, o âmbito abarca mais do que um estabelecimento);
 - Data, tipo e duração da auditoria;
 - Identificação da equipa auditora;
 - Indicação do objectivo e âmbito da auditoria;

- Descrição da arquitectura base do SGSPAG;
 - Indicação por requisito, das constatações da auditoria, não conformidades detectadas e observações ou recomendações efectuadas;
 - Data do relatório;
 - Indicação de propostas de acções correctivas;
 - Conclusão sobre o estado actual de implementação do sistema;
 - Evolução constatada relativamente ao ano anterior.
 - Anexos ao relatório: identificação dos contactos, lista de evidências recolhidas (Refª/data/título).
- O resultado da auditoria está conforme com a realidade que o inspector verifica no local?
 - Como foi feito o acompanhamento das constatações resultantes da auditoria e do respectivo plano de acção?
 - Foi emitida uma declaração de conformidade do SGSPAG com o estabelecido no DL 254/2007 e documentação de referência estabelecida?

Nota – Consideram-se condições de não emissão da declaração de conformidade a falha do SGSPAG no seu todo ou falha de implementação de um ou mais requisitos desse sistema. Como tal, o inspector deve verificar as seguintes condições de emissão da declaração de conformidade, nomeadamente:

- SGSPAG definido e implementado;
- Âmbito adequadamente definido;
- SGSPAG suportado por procedimentos estabelecidos e implementados que dão resposta aos requisitos do Anexo III do DL 254/2007;
- Possibilidade de pequenos desvios que apenas põem em causa o cumprimento do objectivo de um procedimento, processo ou requisito do sistema.

F. PLANOS DE EMERGÊNCIA INTERNOS (art. 17º e 18º)

Objectivo: *Demonstrar que existem os meios materiais, humanos e de gestão para circunscrever e controlar os incidentes de modo a minimizar os seus efeitos e a limitar os danos no homem, no ambiente e nos bens.*

Todos os operadores dos estabelecimentos SEVESO de nível superior de perigosidade devem submeter à APA e à ANPC, através da ECL, o(s) Plano(s) de Emergência Interno(s) (PEI). Estes documentos devem ser apresentados nas seguintes situações:

- a) Previamente à entrada em funcionamento de estabelecimento novo;
- b) Previamente à introdução de uma alteração, modificação ou ampliação de estabelecimento da qual decorra que o estabelecimento passa a ser de nível superior de perigosidade;
- c) No prazo de três meses a contar da data em que o estabelecimento se enquadra no nível superior de perigosidade, quando tal não decorra da aplicação das alíneas anteriores mas de alteração da classificação de perigosidade das substâncias, nos termos da legislação aplicável.

A elaboração e actualização do PEI deve incluir uma fase de consulta aos trabalhadores bem como o pessoal relevante contratado a longo prazo que preste serviço no estabelecimento. A APA e a ANPC podem formular recomendações ao PEI.

O operador realiza exercícios de simulação do PEI com uma periodicidade mínima anual, os quais devem ser comunicados à APA e aos corpos de bombeiros da área do estabelecimento com uma antecedência mínima de 10 dias.

O PEI é actualizado previamente à introdução de uma alteração substancial, devendo o operador remeter os elementos pertinentes à APA e à ANPC, através da ECL.

Os planos de emergência são revistos e, se necessário, actualizados, com uma periodicidade máxima de três anos, tendo em conta:

- a) As alterações ocorridas nos estabelecimentos ou nos serviços de emergência relevantes, incluindo os estabelecimentos de um grupo de «efeito dominó»;
- b) Os novos conhecimentos técnicos;
- c) Os novos conhecimentos no domínio das medidas necessárias em caso de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

O operador envia à APA e à ANPC, através da ECL, o resultado da revisão do PEI no prazo de 30 dias a contar da data em que o operador esteja obrigado a proceder à mesma.

O PEI deve ser elaborado pelo operador de acordo com as orientações fornecidas pela APA no seu sítio na Internet e incluir os seguintes elementos (Anexo V – Parte 1):

- Nome ou cargo da(s) pessoa(s) autorizada(s) a desencadear procedimentos de emergência e da pessoa responsável pela aplicação de medidas de mitigação no local e sua coordenação.
- Nome ou cargo da pessoa incumbida dos contactos com o serviço de protecção civil responsável pelo PEE.
- Em relação às situações ou ocorrências possíveis de prever e que são susceptíveis de desempenhar um papel significativo no desencadeamento de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas, uma descrição das medidas a tomar para controlar as situações ou ocorrências em questão e limitar as suas consequências, incluindo uma descrição do equipamento de segurança e dos recursos disponíveis.
- Medidas destinadas a limitar os riscos para as pessoas presentes no estabelecimento, incluindo informação sobre o sistema de alerta e conduta a adoptar em caso de alerta.
- Disposições para que o serviço de protecção civil responsável pela activação do plano de emergência externo seja informado de imediato em caso de acidente grave envolvendo substâncias perigosas ou incidente não controlado passíveis de conduzir a um acidente grave envolvendo substâncias perigosas, tipo de informações a prestar de imediato e medidas para comunicar informações mais pormenorizadas à medida que se encontrem disponíveis.
- Disposições sobre a formação do pessoal, relativamente às tarefas a desempenhar, e, se necessário, coordenação desta acção com a dos serviços de emergência externos.

- Disposições destinadas a apoiar as medidas mitigadoras a tomar no exterior do estabelecimento.

O PEI foi discutido no capítulo anterior. No entanto, consideram-se relevantes para verificação os seguintes aspectos:

- O operador elaborou e apresentou à APA o PEI de acordo com o solicitado?
- O PEI é adequado às características do estabelecimento, dos processos, produtos e substâncias presentes? Verificar que:
 - A descrição das instalações reflecte o estado actual do estabelecimento? Verificar aspectos relativos ao armazenamento, acessibilidade e vias de evacuação, localização de aspectos externos e das zonas onde podem estar presentes substâncias perigosas.
 - A avaliação do risco incluída no PEI é representativa do risco do estabelecimento (os acidentes identificados para a activação do PEI são representativos do risco do estabelecimento)? No caso de estabelecimento de nível superior de perigosidade, a análise de risco incluída no PEI é coerente com a análise de risco integrada no RS?
 - A estrutura organizativa para a detecção, comunicação e intervenção em situações de emergência é adequada à estrutura do estabelecimento e seu pessoal? Consultar os relatórios de simulacros realizados e outros aspectos relacionados com a implementação e manutenção da operacionalidade do PEI.
 - Existem sistemas de localização permanente dos responsáveis a envolver na actuação em emergências? Verificar a presença de responsáveis pela actuação em emergências para qualquer horário/turno laboral.
 - Os meios materiais de prevenção, detecção, minimização, alarme e protecção pessoal disponíveis no estabelecimento correspondem ao inventário incluído no PEI?
 - Os meios disponíveis para actuação em emergência encontram-se em bom estado e disponíveis para serem utilizados, bem como protegidos das consequências de um possível acidente? Verificar a periodicidade de manutenção ou inspecção de cada equipamento com os requisitos legais aplicáveis, recomendações do fabricante, resultados de inspecções anteriores, práticas de engenharia ou experiência operacional obtida no estabelecimento ou em outras instalações.
 - A localização dos meios permite uma rápida disponibilidade em situações de emergência? Verificar a localização, acesso e sinalização dos equipamentos.
 - Os equipamentos são suficientes e adequados ao tipo de risco previsível? Verificar os meios de controlo (ex. ventilação, válvulas de isolamento), meios de detecção e alarme (ex. detectores de incêndio e de fugas tóxicas, botões de alarme e de paragens de emergência, medidores portáteis de concentração de substâncias perigosas), canais de comunicação interna (ex. alarmes acústicos e/ou visuais,

sistemas de som) e externa (ex. telefone, fax), medidas de minimização, contenção e controlo dos efeitos de acidentes (ex. sistemas de absorção ou neutralização de substâncias, sistemas de drenagem, barreiras físicas), meios de actuação contra incêndio (ex. sistemas fixos de extinção, extintores portáteis, cortinas de água), meios de protecção pessoal, sinalização para evacuação, equipas de intervenção e de primeiros socorros, fonte de emergência alternativa (ex. electricidade, água) que garanta o controlo da instalação e a operacionalidade dos meios de emergência, equipamentos auxiliares necessários para colocar em prática o PEI (ex. veículos de transporte das equipas de emergência, luzes de emergência, ferramentas especiais), meios de restauração e limpeza ambiental em caso de acidente grave.

- O estado e localização do centro de controlo/coordenação de emergência, dos centros de primeiros socorros, dos edifícios de refúgio e dos pontos de encontro do pessoal em caso de emergência, são adequados para garantir a sua operacionalidade em situações de emergência? Verificar se o centro de controlo/coordenação de emergência possui os meios previstos no PEI, tais como, cópia do PEI, equipamentos funcionais de comunicação interna e externa, diagramas de processo, plantas do estabelecimento, números de telefone dos serviços de emergência internos e externos.
- A localização das vias de acesso para os serviços de emergência, vias de evacuação e qualquer área restrita é adequada?
- Existe controlo do pessoal que pode estar presente no estabelecimento a qualquer momento, diferenciando entre pessoal externo e interno?

G. INFORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO (art. 17 e 19º)

Objectivo: *Fornecer a informação necessária à elaboração de um plano que defina os meios materiais, humanos e de gestão para circunscrever e controlar os incidentes de modo a minimizar os seus efeitos e a limitar os danos no homem, no ambiente e nos bens, no exterior do estabelecimento*

Os operadores dos estabelecimentos SEVESO de nível superior de perigosidade devem fornecer à Câmara Municipal, de acordo com as orientações aprovadas e divulgadas pela ANPC, um documento contendo informações necessárias para a elaboração do Plano de Emergência Externo (PEE), nas seguintes situações:

- a) Previamente à entrada em funcionamento de estabelecimento novo;
- b) Previamente à introdução de uma alteração, modificação ou ampliação de estabelecimento da qual decorra que o estabelecimento passa a ser de nível superior de perigosidade;
- c) No prazo de três meses a contar da data em que o estabelecimento se enquadra no nível superior de perigosidade, quando tal não decorra da

aplicação das alíneas anteriores mas de alteração da classificação de perigosidade das substâncias, nos termos da legislação aplicável.

A Câmara Municipal analisa a informação prestada, podendo solicitar informação complementar ao operador no prazo de 45 dias. O PEE é elaborado pelo serviço municipal de protecção civil no prazo de 120 dias a contar da data de envio das informações à câmara municipal. Sob proposta da câmara municipal, a ANPC pode decidir, ouvida a APA, não ser necessário elaborar um PEE, tendo em conta as informações incluídas no relatório de segurança.

O serviço municipal de protecção civil realiza exercícios de simulação do PEE com uma periodicidade mínima de três anos, os quais devem ser comunicados à APA e à ANPC com uma antecedência mínima de 10 dias.

O serviço municipal de protecção civil, em resultado da activação do PEI, activa o PEE sempre que necessário, comunicando a activação à APA, à ANPC e à IGAOT.

Previamente à introdução de uma alteração substancial ou em resultado da informação disponibilizada pelos estabelecimentos de “efeito dominó”, o operador de estabelecimento de nível superior de perigosidade actualiza junto da câmara municipal as informações prestadas para a elaboração do PEE, o qual é actualizado em conformidade pelo serviço de protecção civil.

As informações a fornecer para a elaboração do PEE deve incluir os seguintes elementos (Anexo V – Parte 2):

- Nome ou cargo das pessoas habilitadas a desencadear procedimentos de emergência e das pessoas autorizadas a dirigir e coordenar as acções no exterior do estabelecimento;
- Disposições para a recepção de avisos imediatos dos eventuais acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou incidentes não controlados passíveis de conduzir a um acidente grave envolvendo substâncias perigosas e procedimentos de alerta e mobilização de meios;
- Disposições relativas à coordenação dos recursos necessários à execução do plano de emergência externo;
- Disposições destinadas a apoiar as medidas mitigadoras tomadas no estabelecimento;
- Disposições relativas às medidas mitigadoras a tomar no exterior do estabelecimento;
- Disposições destinadas a prestar ao público informações específicas relacionadas com o incidente e conduta, incluindo as medidas de autoprotecção, que deverá adoptar nessas circunstâncias;
- Disposições destinadas a assegurar a prestação de informações aos serviços de emergência de outros Estados membros em caso de acidente grave envolvendo substâncias perigosas com eventuais consequências transfronteiriças.

A informação a apresentar pelo operador para a elaboração do PEE foi discutida no capítulo anterior.

H. INFORMAÇÃO SOBRE AS MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO (art. 20º)

Objectivo: Fornecer a informação necessária para autoprotecção da população susceptível de ser afectada por acidente grave envolvendo substâncias perigosas com origem em estabelecimentos de NSP.

O serviço municipal de protecção civil é responsável pela elaboração e divulgação junto da população susceptível de ser afectada por acidente grave envolvendo substâncias perigosas com origem num estabelecimento de nível superior de perigosidade da informação sobre as medidas de autoprotecção e o comportamento a adoptar em caso de acidente.

A informação a divulgar é preparada pelo serviço municipal de protecção civil com a colaboração do operador e inclui, pelo menos, os elementos constantes do anexo VI :

- Identificação do operador e endereço do estabelecimento.
- Identificação, através do cargo ocupado, da pessoa que presta as informações.
- Confirmação de que o estabelecimento se encontra sujeito às disposições do DL 254/2007 e de que foi apresentada à APA a notificação referida no artigo 7º ou o relatório de segurança referido no artigo 10º do mesmo diploma.
- Descrição, em linguagem simples, da ou das actividades exercidas no estabelecimento.
- Designação comum ou, no caso de substâncias perigosas abrangidas pela parte 2 do anexo I, designação genérica ou categoria geral de perigo, das substâncias e preparações presentes no estabelecimento e susceptíveis de dar origem a um acidente grave envolvendo substâncias perigosas, acompanhada por uma indicação das suas principais características perigosas.
- Informações gerais sobre a natureza dos riscos de acidente grave envolvendo substâncias perigosas, incluindo os seus efeitos potenciais na população e no ambiente.
- Informações adequadas quanto ao modo como a população afectada será avisada e informada em caso de acidente grave envolvendo substâncias perigosas.
- Informações adequadas sobre as medidas que a população afectada deve tomar e sobre o comportamento a adoptar em caso de acidente grave envolvendo substâncias perigosas.
- Confirmação de que é exigido ao operador que tome as medidas adequadas no estabelecimento, nomeadamente na comunicação com os serviços de emergência, no sentido de fazer face a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas e minimizar os seus efeitos.
- Referência ao plano de emergência externo elaborado para fazer face a quaisquer efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente. Esta referência deve incluir um apelo à cooperação no quadro

das instruções ou pedidos emanados dos serviços de emergência por ocasião de um acidente.

- Elementos concretos quanto ao modo de obtenção de quaisquer informações relevantes, sem prejuízo das disposições da legislação nacional em matéria de confidencialidade.

A informação divulgada deve ser reavaliada de três em três anos e, se necessário, repetida e actualizada, pelo menos em caso de alteração substancial do estabelecimento. A prestação de informações ao público deve renovar-se com o intervalo máximo de cinco anos. O serviço municipal de protecção civil envia à APA e à ANPC, até 31 de Julho de cada ano, um relatório sobre a informação relativa às medidas de autoprotecção e as formas de divulgação adoptadas.

I. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS EM SITUAÇÕES DE “EFEITO DOMINÓ” (art. 21º)

Objectivo: *Implementar procedimentos de troca de cooperação e intercâmbio de informação nos estabelecimentos de grupos de efeito dominó, de forma a que estes tenham em conta a natureza e extensão do perigo global de acidente grave nos seus instrumentos de prevenção de acidentes graves.*

A APA identifica, de acordo com os critérios divulgados no seu *site* e as informações fornecidas pelo operador na notificação e no RS, os estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos em situação de “efeito dominó”, isto é, situação em que a probabilidade e a possibilidade ou as consequências de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas são maiores devido à localização e à proximidade destes estabelecimentos e aos seus inventários de substâncias perigosas.

A APA notifica os operadores dos estabelecimentos em situação de “efeito dominó” da necessidade de cumprimento das obrigações de cooperação e intercâmbio de informação, a fim de terem em conta a natureza e extensão do perigo global de acidente grave envolvendo substâncias perigosas nas suas PPAG, nos SGSPAG, nos RS e nos PEI, dando conhecimento à ANPC dos estabelecimentos notificados. A lista dos estabelecimentos em situações de “efeito dominó” é divulgada no *site* da APA.

No prazo de 30 dias após a notificação prevista no número anterior, o operador deve enviar aos demais estabelecimentos integrados no seu grupo de “efeito dominó” a informação com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Descrição das actividades desenvolvidas;
- b) Inventário de substâncias perigosas e informação sobre a sua perigosidade, designadamente as fichas de dados de segurança;
- c) Representação em carta dos cenários de acidentes cujo alcance atinja os estabelecimentos que integram o grupo de «efeito dominó», de carácter facultativo para os estabelecimentos não enquadrados no nível superior de perigosidade.

No mesmo prazo, o operador deve enviar à APA um comprovativo da entrega da informação referida, incluindo uma listagem dos elementos apresentados.

O operador envia aos demais estabelecimentos integrados no seu grupo de “efeito dominó” as alterações relevantes decorrentes da revisão da PPAG, do RS e do PEI e dos elementos necessários ao PEE, bem como a informação a divulgar às populações.

O serviço municipal de protecção civil tem em conta, na elaboração dos PEE, a natureza e extensão do perigo global de acidente grave envolvendo substâncias perigosas dos estabelecimentos identificados. A APA, a ANPC, o serviço municipal de protecção civil e os operadores promovem a divulgação da informação relevante sobre os estabelecimentos abrangidos.

Os exercícios de simulação da aplicação dos PEI de estabelecimentos de nível superior de perigosidade que integram um determinado grupo de “efeito dominó” são realizados conjuntamente, com uma periodicidade mínima de três anos, e são precedidos de comunicação à APA, à ANPC, à IGAOT e aos corpos de bombeiros com uma antecedência mínima de 10 dias.

Neste sentido, o inspector deve averiguar se:

- O estabelecimento foi notificado pela APA como afectado por situação de “efeito dominó”? Consultar lista publicada no *site* da APA.
- Quais os mecanismos previstos para o intercâmbio de informação entre os estabelecimentos abrangidos pelo efeito de «dominó»? Foram comunicadas as alterações relevantes decorrentes da revisão da PPAG, do RS e do PEI e de outros elementos?
- Foi enviado o comprovativo de intercâmbio de informação para a APA?
- Quais as informações comunicadas e disponibilizadas?
- São adequadas à natureza e extensão do perigo global de um acidente grave?
- Os exercícios de simulação da aplicação dos PEI de estabelecimentos de nível superior de perigosidade que integram um determinado grupo de “efeito dominó” são realizados conjuntamente, com uma periodicidade mínima de três anos? São precedidos de comunicação à APA, à ANPC, à IGAOT e aos corpos de bombeiros com uma antecedência mínima definida?

J. DOCUMENTAÇÃO ASSOCIADA À OCORRÊNCIA DE ACIDENTES GRAVES (art. 22º)

Objectivo: Implementar procedimentos de comunicação e registo de acidentes graves, bem como das acções decorrentes dessas ocorrências. A evolução técnica da prevenção de acidentes graves também se baseia nas “lições” retiradas de ocorrências.

Sempre que ocorrer um acidente grave, o operador deve desenvolver as acções e/ou comunicações previstas no art. 22º do DL 254/2007 (ver Tabela 11).

Tabela 11– Obrigações do operador decorrentes de um incidente não controlado ou acidente.

Acção	Entidades	Prazos de comunicação	Documento
Acciona os mecanismos de emergência, designadamente o PEI ⁽¹⁾	--	de imediato	Registos de ocorrência
Comunica a ocorrência, através dos números de emergência ⁽¹⁾	Forças e serviços necessários à intervenção imediata e ao serviço municipal de protecção civil	de imediato	Registos de comunicação, caso existam
Comunica: a) As circunstâncias do acidente; b) As substâncias perigosas envolvidas; c) As consequências do acidente.	APA ECL	No prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do acidente	Registos da comunicação
Envio do relatório resumido elaborado nos termos do formulário divulgado no <i>site</i> da APA ⁽¹⁾	APA (que remete posteriormente à ECL e IGAOT)	No prazo máximo de cinco dias contados da data da ocorrência	Preenchimento e envio à APA do Relatório Resumido (formulário divulgado no <i>site</i> da APA)
Envio do relatório detalhado do acidente, elaborado de acordo com formulário fornecido no <i>site</i> da APA	APA (que remete posteriormente à ECL e IGAOT)	No prazo máximo de 10 dias contados da data da ocorrência	Preenchimento e envio à APA do Relatório Detalhado (formulário divulgado no <i>site</i> da APA)
Actualiza e envia a informação fornecida, no caso de ser realizado um inquérito mais aprofundado e dele resultarem novos elementos	APA	Quando disponível	Resultados do inquérito mais aprofundado e registos da comunicação à APA

⁽¹⁾ O operador realiza igualmente as diligências referidas em caso de incidente não controlado do qual seja razoável esperar que, pela sua natureza, possa conduzir a um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.

Em caso de acidente grave envolvendo substâncias perigosas, as entidades competentes no âmbito das respectivas competências, nomeadamente a APA, a ANPC e os serviços municipais de protecção civil, devem:

- a) Certificar-se que são tomadas as necessárias medidas de emergência e de mitigação de médio e longo prazos;
- b) Recolher, mediante uma inspecção, um inquérito ou qualquer outro meio adequado, as informações necessárias para uma análise completa do acidente ao nível técnico, organizativo e de gestão, com a colaboração da IGAOT, sempre que necessário;
- c) Notificar o operador para adoptar as medidas que a médio e longo prazos se revelem necessárias;
- d) Formular recomendações relativas a futuras medidas de prevenção.

Quando existir evidências da ocorrência de um acidente grave, o inspector deve verificar se:

- O operador efectuou as obrigações previstas na tabela 7? Cumpriu os prazos definidos?
- Os relatórios resumido e detalhado encontram-se de acordo com os modelos definidos pela APA? As informações reportadas correspondem à situação do estabelecimento?
- As medidas previstas e reportadas no relatório detalhado foram implementadas? As informações fornecidas à APA foram actualizadas, quando aplicável?
- As medidas que a médio e longo prazos se revelem necessárias e recomendações relativas a futuras medidas de prevenção notificadas pelas entidades competentes foram integradas pelo operador?

4.2. Inspeção SEVESO pontual

Além das inspeções programadas pode existir necessidade de realizar inspeções pontuais. Estas inspeções podem decorrer de um acidente grave ou de incidentes que apresentem interesse técnico específico para a prevenção de acidentes graves e limitação das suas consequências. Um exemplo disso foi o procedimento seguido após o acidente ocorrido em Matosinhos em 2005.

Segundo o Art. 22º do DL 254/2007, a ocorrência de um acidente grave ou mesmo de um incidente não controlado implica a obrigação do operador preencher e enviar à APA relatórios resumido e detalhado, que devem ser remetidos pela APA à ECL e IGAOT.

A cooperação entre as entidades intervenientes em caso de acidente grave é, mais uma vez, fundamental para a minimização dos efeitos de um acidente grave e acompanhamento pós-acidente. A IGAOT deverá ser envolvida desde a fase de investigação das circunstâncias e causas do acidente até à fase de acompanhamento pós-acidente e recolha de “lições aprendidas”.

No decurso de uma inspeção na sequência de um acidente grave, o inspector e/ou equipa inspectora deverá avaliar o cumprimento por parte do operador das obrigações legais definidas pelo Art. 22º do DL 254/2007 (resumidas na Tabela 12) e avaliar o conteúdo dos relatórios do acidente e revisão da restante documentação do SGSPAG, nomeadamente a notificação, a PAAG, o RS e actualização, o PEI e a informação disponibilizada para elaboração do PEE e divulgação à população.

Também a organização da segurança, a resposta a emergência e os meios envolvidos devem ser re-avaliados após a ocorrência de um acidente grave ou mesmo de um incidente. A componente mais importante a avaliar no seguimento de um acidente grave ou incidente serão as “lições aprendidas”. O operador deverá identificar e implementar medidas para prevenir repetição do acidente, medidas para mitigar as consequências do acidente e recolher referências úteis (programas de computador, relatórios, publicações técnicas, modelos, etc).

Assim, uma inspeção SEVESO após a ocorrência de um acidente grave ou incidente deverá avaliar quais as consequências que essa ocorrência teve na gestão da segurança da organização.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- [1] Agência Portuguesa do Ambiente (APA) / Gabinete de Emergências e Riscos Ambientais (GERA) - Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. “Guia para a verificação da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 254/2007”.
- [2] Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. “Linhas de orientação para o desenvolvimento de uma Política de Prevenção de Acidentes Graves e de um Sistema de Gestão de Segurança”, Julho 2007.
- [3] Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. “Requisitos do Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves”, Março 2008.
- [4] Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. Apresentações do seminário para verificadores de SGSPAG, realizado a 1 de Abril de 2008.
- [5] Agência Portuguesa do Ambiente (APA) / Gabinete de Emergências e Riscos Ambientais (GERA) - Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. “Check-list do Conteúdo do Relatório de Segurança”. Maio 2008.
- [6] Alén, H. – Chief Engineer of Ministry of Social Affairs and Health (May 2005). “Major industrial accidents: the experiences of Finnish authorities”, Seminar on OHS Management System, Major Industrial Accidents and Asbestos, Ankara, 23-24th May 2005.
- [7] COMAH, Control of Major Accidents Hazard (2001). “Guidance for the Assessment of the Technical Aspects of COMAH Safety Reports”. Hazardous Installations Directorate.
- [8] Calmeiro, A.T. (2001). “Licenciamento integrado e inspeção em instalações industriais: implementação da directiva relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) em Portugal”. Relatório de apoio à actividade da IGA/IMPEL.
- [9] Calmeiro, A.T., Calmeiro, M.A, (2006). “Guia de inspeções SEVESO – Guia de apoio À realização de inspeções ”. Relatório dtécnicas no âmbito do art. 38º do Decreto-Lei nº 164/2001, de 23 de Maio (SEVESO II)”.
- [10] Comissão Europeia. “Relatório sobre a aplicação da Directiva 96/82/CE, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, nos Estados Membros, no período 2000-2002”.
- [11] Comissão Europeia. “Relatório sobre a aplicação da Directiva 96/82/CE, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, nos Estados Membros, no período 2003-2005”.
- [12] Comissão Europeia (1998). “Statutory Instruments S.I. No. 476 of 2000 – European Communities (Control of Major Accidents Hazards Involving Dangerous Substances) Regulations, 2000”.
- [13] Dirección General de Protección Civil. Ministerio del Interior. “Guía para la realización de inspecciones técnicas administrativas (en el ámbito del Real Decreto 1254/99 - Seveso II)”.

- [14] Federal Ministry of Employment and Labour, Administration of Labour Safety, Technical Inspectorate, Chemical Risk Directorate (April 2002). "Metatechnical Evaluation System (MES) Manual" e "Metatechnical Evaluation System (MES) Operating version".
- [15] Hazardous Incident Commission (SFK), Major Hazard Commission under the Minister for the Environment, Nature Conservation and Nuclear Safety (May 2001). "SFK-GS-31 - Guideline - Aid for integration of a safety management system pursuant to Annex III of the Hazardous Incident Ordinance 2000 (SEVESO II) within existing management systems"
- [16] Hazardous Incident Commission (SFK), Accident Commission under the Minister for the Environment, Nature Conservation and Nuclear Safety (BMU), October, 1999 – SFK-GS-23 - "Guidelines – issued by the SFK Management Systems Working Group to explain the major-accident prevention policy in accordance with Article 7 in conjunction with Annex III of the SEVESO II Directive".
- [17] Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) – GEP - Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. "Actividades da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território no âmbito do Decreto-Lei nº 164/2001 de 23 de Maio, durante o ano de 2006".
- [18] Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) - Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. "Dossier Ambiente", versão de 29-06-2006.
- [19] Inspeção-Geral do Ambiente (IGA) – Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território (Janeiro 2005). "Relatório SEVESO – Actividade da IGA em 2004 no âmbito do DL nº 164/2001, de 23 de Maio – Unidade de Intervenção B (UIB)".
- [20] Inspeção-Geral do Ambiente (IGA) – Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (2003). "Relatório de Actividades 2003 e Plano de Actividades 2004".
- [21] Institute for Systems Informatics and Safety (1999). "Guidance on Inspections as required by article 18 of the Council Directive 96/82/EC (SEVESO II)". Editors Georgios A. Papadakis & Sam Porter.
- [22] Institute for Protection and Security of the Citizen. Major Accident Hazards Bureau (2005). "Guidance on the preparation of a safety report to meet the requirements of Directive 96/82/EC as amended by Directive 2003/105/EC (SEVESO II)". Report EUR 22113 EN.
- [23] IMPEL (1997). "Minimum Criteria for Inspection". Working Group on Minimum Standards.
- [24] IMPEL (1999). "IMPEL Reference Book for Environmental Inspection".
- [25] Ministère de L'Aménagement du Territoire et de L'Environnement. Document Guide Art.18. Inspection – Aide à l'inspection des systèmes de gestion de la sécurité – Prevention des Accidents Majeurs.
- [26] OECD (2002). "Report of the OECD Workshop on Audits and Inspections Related to Chemical Accident Prevention, Preparedness and Response". Madrid, 6-9 March 2001.
- [27] Rantakoski, P. - Chief Safety Engineer of Safety Technology Authority – TUKES (July 2004). "SEVESO II Inspections in Finland".

- [28] Wood, M. (April, 2003). "The Major Accidents Hazardous Bureau of the EC Joint Research Centre – Mission, Services, Co-operation with countries in implementing the Seveso II Directive".

Principais fontes de informação:

- <http://www.apambiente.pt> (Agência Portuguesa de Ambiente)
- <http://www.igaot.pt> (Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território)
- <http://europa.eu.int/comm/environment/seveso> (Comissão Europeia -SEVESO)
- <http://europa.eu.int/comm/environment/impel> (Comissão Europeia - IMPEL)
- <http://mahbsrv.jrc.it> (EC Joint Research Centre - The Major Accidents Hazards Bureau)
- <http://ecb.jrc.it/classification-labelling/> → *search classlab* → *search annex 1* (Base de dados do Anexo I da Directiva 67/548/CEE)
- <http://www.inece.org> (International Network for Environmental Compliance and Enforcement)
- <http://www.unece.org/env/teia/welcome.html>
- <http://es.epa.gov/oeca/polquid/> (EPA's Office of Enforcement and Compliance Assurance)
- <http://www.ec.gc.ca/enforce/policy/> (Canadian EPA - CEPA – Enforcement and Compliance Policy)
- http://www.oecd.org/topic/0,2686,en_2649_34373_1_1_1_1_37465,00.html (Grupo Acidentes Químicos da OCDE)
- www.tukes.fi (TUKES)
- www.srv.se (Swedish Rescue Services Agency)
- www.ecologie.gouv.fr (Direction de la prévention des pollutions et des risques (DPPR) du Ministère de l'Écologie et du Développement Durable)
- www.pays-de-la-loire.drire.gouv.fr (DRIRE)